



CONGRESSO NACIONAL

MPV 723
00027

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 723/2016
------	--

autor DEPUTADO MANDETTA- Democratas-MS	Nº do prontuário
--	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICATIVA

Insira-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 723, de 2016:

“Art. X. O §3º do artigo 19 da Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.19.....

.....

.....

§ 3º Os valores das bolsas e da ajuda de custo a serem concedidas e suas condições de pagamento serão definidas em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde, sendo assegurada a obrigatoriedade de recebimento integral desses valores através de contas pessoais, em instituições bancárias brasileiras. (NR)”

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que os valores percebidos no Programa Mais Médicos sejam repassados integralmente aos seus participantes, sem a necessidade de acordos entre o Brasil e outro país ou organização internacional.

O Programa foi criado, dentre outros objetivos, para “promover a troca de conhecimentos e experiências entre profissionais da saúde brasileiros e médicos formados em instituições estrangeiras.”. Desse modo, a troca parte do médico e não da instituição ou país estrangeiro, não havendo lógica dos valores das bolsas passaram por intermediários que não possuem responsabilidade ou mérito pela



CD/16986.42794-19

formação desses profissionais.

Nesse sentido, peço ao relator e aos nobres pares, apoio para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR



CD/16986.42794-19